



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

PORTARIA Nº. 85/2024

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE CANDIDATARÃO A MANDATO ELETIVO NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições Constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo no pleito 2024 o servidor Senhor **LUIZ EUSTÁQUIO ANDRADE RAMOS**, RG M 4359841, CPF n.º 602.401.646-87, efetivo no cargo de Motorista de Veículos, matrícula funcional nº. 145, a partir de 05 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

- a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. Fica também o Servidor afastado para fins de desincompatibilização eleitoral de todo e qualquer função e/ou encargo exercido em sede de conselho, comissão ou comitê integrante de órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 5º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus - MG, 05 de julho de 2024.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

